

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 213

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

MPPE e MPF promovem audiência pública sobre portal da transparência

O objetivo é resgatar a importância do acesso dos dados à população. Encontro acontece em 9 de dezembro

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e o Ministério Público Federal (MPF), promovem, conjuntamente, audiência pública com o tema Portal da Transparência: fiscalizar é direito seu!, a fim de discutir a implementação do portal da transparência em 40 municípios do Estado, distribuídos nas regiões do Agreste, Sertão e Zona da Mata Sul. A audiência vai acontecer no Dia Internacional de Combate à Corrupção, 9 de dezembro, das 14h até as 18h, na sala do Tribunal do Júri do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, si-

tuado na Avenida Rui Barbosa, 479, no bairro Heliópolis, em Garanhuns (Agreste Meridional).

O objetivo do encontro, além de expor a situação das cidades quanto ao cumprimento da Lei Complementar 131/2009 e da Lei 12.527/2011 que tratam a respeito da disponibilização de informações sobre as gestões municipais, é ressaltar a importância do acesso pela população aos dados a serem divulgados no portal. A audiência vai apresentar uma forma elucidativa de como as pessoas podem fiscalizar a administração pública. No encon-

tro, as dúvidas, sugestões, questionamentos e reivindicações da população também poderão ser ouvidas.

Os 40 municípios não foram escolhidos por acaso. De acordo com o edital de convocação da audiência pública, os prazos para que as cidades brasileiras disponibilizassem as informações expiraram, entretanto, conforme o levantamento da Controladoria Geral da União (CGU), esses municípios pernambucanos ainda não se adequaram às leis.

Diante da necessidade de estimular o debate sobre a importância da criação do

portal da transparência e do acesso pela população como forma de combater a corrupção, os promotores de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra e Stanley Araújo Correa e os procuradores da República Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo e Maria Marília Oliveira Calado de Moura convocaram a audiência pública.

Algumas instituições e autoridades também foram convidadas. Dentre elas: Controladoria Geral da União no Recife; Tribunal de Contas da União no Recife; Controladoria-Geral de Pernambuco; Tribunal de Contas de Pernambuco;

membros do MPPE; juízes federais e estaduais; e conselhos municipais.

Aqueles que desejarem falar sobre o tema, durante a audiência, podem se cadastrar, através dos telefones (87) 3761-1266 e (87) 91-09-5155, informando nome completo, RG, número de telefone e e-mail. Os interessados têm até o momento da abertura para realizar a inscrição.

Municípios – As cidades que serão alvos da audiência são: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati,

Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha, Buíque, Itaíba, Pedra, Tupanatinga e Venturosa (todas situadas no Agreste Meridional). Também fazem parte da lista: Ibirajuba, São Bento do Una, Alagoinha, Pesqueira e Poção (Agreste Central). E ainda: Arcoverde, Ibimirim, Inajá, Manari e Sertânia (Sertão do Moxotó). As cidades de Iguaraci, Ingazeira, Tuparetama e Tacaratu (Sertão do Pajeú) também compõem a listagem, assim como o município de Quipapá (Zona da Mata Sul).

PROJETO GRIOT

Oficina de leitura promove tarde de imaginação lúdica

Em comemoração ao Dia da Consciência Negra, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou, na tarde dessa quarta-feira (26), na Biblioteca Ministerial, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, mais uma ação do projeto *Griot*, com a *II Oficina de Leitura e Contação de Histórias Afro-brasileiras*. Cerca de 40 pessoas, entre crianças e responsáveis, participaram do momento de alegria, dança e brincadeira de roda, cultura, através das histórias infantis sobre a África, o povo africano e

afro-brasileiro.

As quatro contadoras de histórias - Djaneide Gomes e Luzinete Gomes, bibliotecárias da Biblioteca Estadual; Mônica Xavier, professora do município de Camaragibe, e Bernadete Lopes, voluntária do Imip e Oswaldo Cruz como contadora - interpretaram obras literárias infantis de forma teatral e lúdica, com recursos visuais e sonoros.

Para Vandete Azevedo e Alexandre Pereira, pais de Gustavo (1 ano) e Arthur (5 anos), a “oficina de contação de histórias promo-

veu uma tarde diferente e enriquecida de cultura para os filhos”. Na mesma opinião, a escritora Inaldete Pinheiro destacou que a tarde no projeto Griot “foi um encontro e reencontro com a África, através da contação das histórias”. A promotora de Justiça e membro do GT Racismo, Irene Cardoso, que participou da organização do evento, ressaltou a importância desse projeto Griot ir a outros municípios.

Para a diretora da Biblioteca, Rosa Dalva Azevedo, “a oficina foi além das mi-

nas expectativas. Um momento contagiante, no qual as crianças interagiram bastante”. A equipe das Bibliotecas do MPPE e da Estadual organizaram o espaço, ornamentando-o com uma árvore baobá de balão de encher, tecidos e almofadas coloridas. Tudo bem convidativo para as crianças soltarem a imaginação.

Griot - De acordo com o projeto do GT Racismo, a palavra *Griot* significa, em francês, contador de histórias.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

COMBATE ÀS DROGAS

Ibimirim deve criar Conselho Municipal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) segue recomendando aos municípios pernambucanos que providenciem a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas. Desta vez, a cidade de Ibimirim foi orientada a constituir uma política com a finalidade de debater e implementar o combate ao consumo de substâncias ilícitas e o tratamento de usuários dependentes químicos.

Segundo o documento, de autoria da promotora de Justiça Aline Daniela Florêncio Laranjeira, o município tem 30 dias para encaminhar um Projeto de Lei em caráter de urgência à Câmara Muni-

pal de Vereadores para que seja criado o Conselho. De acordo com a promotora de Justiça, há uma necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política de prevenção e cuidado contra o consumo de substâncias entorpecentes. Para isso, deve-se reunir esforços e integrar as diversas esferas da sociedade civil organizada bem como incluir representantes das áreas de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social. O objetivo é facilitar o enfrentamento do problema.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.867/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **DEZEMBRO**, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2013	Domingo	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
07.12.2013	Sábado	Ana Joêmia Marques da Rocha
08.12.2013	Domingo	Helena Martins Gomes
14.12.2013	Sábado	Maria Helena da Fonte
15.12.2013	Domingo	Fernanda Ferreira Branco
21.12.2013	Sábado	José Edivaldo da Silva
22.12.2013	Domingo	Manoel Alves Maia
24.12.2013	Terça-feira	Marcellus de Albuquerque Ugiette
25.12.2013	Quarta-feira	Clênio Valença Avelino de Andrade
26.12.2013	Quinta-feira	Carlos Roberto dos Santos
27.12.2013	Sexta-feira	Clóvis Alves Araújo
28.12.2013	Sábado	Dalva Cabral de Oliveira Neta
29.12.2013	Domingo	Eva Regina de Albuquerque Brasil
30.12.2013	Segunda-feira	Alen de Souza Pessoa
31.12.2013	Terça-feira	Édipo Soares Cavalcante Filho
01.01.2014	Quarta-feira	Taciana Alves de Paula Rocha Almeida

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.868/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **DEZEMBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.12.2013	Domingo	Daniela Brasileiro	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Paulista
07.12.2013	Sábado	Heloísa Pollyanna	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
08.12.2013	Domingo	Gláucia Hulse	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Ipojuca
14.12.2013	Sábado	Henriqueta de Belli	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Olinda
15.12.2013	Domingo	Núbia Maurício	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
21.12.2013	Sábado	Marcia Cordeiro	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Lourenço da Mata
22.12.2013	Domingo	Fabiano Saraiva	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Igarassu
24.12.2013	Terça-feira	Allana Uchoa	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
25.12.2013	Quarta-feira	Rejane Strieder	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itamaracá
26.12.2013	Quinta-feira	Ana Carolina Paes	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
27.12.2013	Sexta-feira	Daiza Azevedo	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do cabo de Sto Agostinho
28.12.2013	Sábado	Allison de Jesus Cavalcanti	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
29.12.2013	Domingo	Fabiana Patriota	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itapissuma
30.12.2013	Segunda-feira	Maria de Fátima de Moura Ferreira	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes
31.12.2013	Terça-feira	Maria Lizandra	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
01.01.2014	Quarta-feira	Rosa Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.869/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **DEZEMBRO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
07.12.2013	Sábado	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
08.12.2013	Domingo	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior	12º Procurador de Justiça Cível
14.12.2013	Sábado	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
15.12.2013	Domingo	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
21.12.2013	Sábado	João Antonio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
22.12.2013	Domingo	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
24.12.2013	Terça-feira	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa	5º Procurador de Justiça Cível
25.12.2013	Quarta-feira	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
26.12.2013	Quinta-feira	Izabel Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
27.12.2013	Sexta-feira	Luciana Marinho M. M. E Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
28.12.2013	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
29.12.2013	Domingo	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
30.12.2013	Segunda-feira	Valdir Barbosa Junior	14º Procurador de Justiça Cível
31.12.2013	Terça-feira	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
01.01.2014	Quarta-feira	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
04.01.2013	Sábado	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior	12º Procurador de Justiça Cível
05.01.2013	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.870/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **DEZEMBRO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.12.2013	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
07.12.2013	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
08.12.2013	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
14.12.2013	Sábado	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
15.12.2013	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
21.12.2013	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
22.12.2013	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
24.12.2013	Terça-feira	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
25.12.2013	Quarta-feira	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2013	Quinta-feira	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
27.12.2013	Sexta-feira	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
28.12.2013	Sábado	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
29.12.2013	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
30.12.2013	Segunda-feira	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
31.12.2013	Terça-feira	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
01.01.2014	Quarta-feira	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.871/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **DEZEMBRO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira
07.12.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
08.12.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
14.12.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
15.12.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
21.12.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
22.12.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
24.12.2013	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
25.12.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
26.12.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
27.12.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
28.12.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
29.12.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
30.12.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira
31.12.2013	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Henrique Barbosa

ESTAGIÁRIOS
Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janicléia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Fabio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fabio Rodrigues Magalhães Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Janicléia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janicléia de Alencar Santos Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Jucileide Queiroz da Silva Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Jucileide Queiroz da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Luiz Carlos dos Santos Mª Auxiliadora Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Mª Auxiliadora Rodrigues da Silva Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	-
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Francisco Carlos Gomes
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Francisco Carlos Gomes
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de Oliveira	-
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de Oliveira	-
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Francisco Carlos Gomes
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Francisco Carlos Gomes
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. do Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Francisco Carlos Gomes
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra P. Evangelista de Siqueira Viviane Barbosa de Oliveira	-
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	-
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	-
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Anderson Pereira da Silva	-
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	-
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Francisco Carlos Gomes
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Francisco Carlos Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Cristiane Maria de Araújo
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Mª Júlia de Souza Ouro Preto Isabela de Luna Costa
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Edmilson Pedro da Silva Segundo
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Ana Lúcia Saturnino dos Santos
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Isabela de Luna Costa
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Veritânia Matos dos Anjos
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Francisco Leonardo A. De Góis e Sá
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Francisco Leonardo A. De Góis e Sá
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Antônio Valci Chaves de Lima
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Miriã Ferreira Santos
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. De Góis e Sá Osmário Gomes Ferreira
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. De Góis e Sá Inalda Porfírio Ferreira

29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro André Luís Viana Campelo
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Antônio Valci Chaves de Lima
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Solange do Carmo Coelho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Tarcísio Gomes Dutra
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Thalysson Carlos Feitosa
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Thalysson Carlos Feitosa
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Thalysson Carlos Feitosa
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Thalysson Carlos Feitosa
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Thalysson Carlos Feitosa
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Thalysson Carlos Feitosa
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de A. Altamiranda	Décio de Carvalho Padilha Arnaldo José da Silva
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	José Pedro Soares Silva Paulo José da Silva
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Gilberto Sidrônio Santana Décio de Carvalho Padilha
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Jurandi Oliveira da Silva Marcelo Cavalcante Lima
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Tarsis Gomes da Silva	Décio de Carvalho Padilha Arnaldo José da Silva
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Diocelma Rodrigues L. Oliveira	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gilvânia Maria S. Araújo	Edson Hugo de Amorim José Pedro Soares Silva
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Jurandi Oliveira da Silva Stevison Máximo Costa
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lorena Freire G. R. Costa	Décio de Carvalho Padilha Arnaldo José da Silva
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Stevison Máximo Costa Paulo Geandro da Silva
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Raisa Costa Aranha	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Sóstenes Pedrosa Soares
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de A. Altamiranda	Célio Ferreira Amâncio Gilberto Sidrônio Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Fernando Ribamar Viana Neto Christina Coimbra de Almeida Guedes	Cláudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo
07.12.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Eduardo Coelho Jeronymo	Wellington José de Almeida Júlio Ferreira Guerra Filho

08.12.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Eduardo Coelho Jeronymo Fernando Ribamar Viana Neto	Genival da Silva Ismael Rodrigues Ferreira
14.12.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso João Bosco Rabello Lins	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
15.12.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	João Bosco Rabello Lins Kildare da Silva Cunha	Júlio Ferreira Guerra Filho João Cordeiro Sobrinho
21.12.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Marcello Lyra de Vasconcelos	Denis Rodrigues de Lima Ibson Tavares de Araújo
22.12.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Maria Celeste Leite Veloso	Cláudio Evêncio de Araújo Arugaigue Ferreira Lima
24.12.13	Terça	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Maria Celeste Leite Veloso Maria Madalena da Silva França	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
25.12.13	Quarta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Júlio Ferreira Guerra Filho Genival da Silva
26.12.13	Quinta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Victor de Albuquerque Lima	Ismael Rodrigues Ferreira Ibson Tavares de Araújo
27.12.13	Sexta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Wagner Alves Matias de Souza	Cláudio Evêncio de Araújo Júlio Ferreira Guerra Filho
28.12.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos	Genival da Silva Paulo José da Silva
29.12.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Altamir Barbosa de Lima	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
30.12.13	Segunda	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Alexandra do Nascimento F. de Souza	Júlio Ferreira Guerra Filho João Cordeiro Sobrinho
31.12.13	Terça	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Ângela Maria Machado Cardoso	Paulo José da Silva Ibson Tavares de Araújo

08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Itala Silva Rocha	-
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Arnaldo Severino de Souza	-
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Marcelo Borba Barbosa	-
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Itala Silva Rocha	-
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa	-
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	-
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Itala Silva Rocha	-
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	-
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Ana Tereza de Farias	-
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria da Silva Patrícia Carneiro Braga	José Francisco de Lima
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro Braga Cláudia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria da Silva Patrícia Carneiro Braga	José Francisco de Lima
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro Braga Cláudia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Lucimar Ferreira da Silva	José Francisco de Lima
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Sandra Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes	José Francisco de Lima
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes	Romildo de Freitas Gomes
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. de Andrade Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Luiz Carlos dos Santos	José Francisco de Lima
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Paulo Fernandes	José Francisco de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L Vasconcelos Marcelo Mendes Monteiro	Carlos Luiz de França Edson Hugo de Amorim
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mercia Karine O. Nascimento	Cleandro Zeferino Pessoa Paulo Geandro da Silva
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Pablo Ferraz	Marcelo Cavalcante Lima Carlos Luiz de França
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Moreno	Pablo Ferraz Ubiratan Ferreira de Oliveira	Edson Hugo de Amorim Cleandro Zeferino Pessoa
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Paulo Geandro da Silva Stevison Máximo Costa
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Daniel Pena e Torres	Cleandro Zeferino Pessoa Gilberto Sidrônio Santana
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Geovane L Vasconcelos	Carlos Luiz de França Pedro Fidelis N. Filho
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L Vasconcelos Marcelo Mendes Monteiro	Arnaldo José da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mercia Karine O. Nascimento	Pedro Fidelis N. Filho João Cordeiro Sobrinho
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Pablo Ferraz	Célio Ferreira Amâncio Gilberto Sidrônio Santana
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Ubiratan Ferreira de Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Pedro Fidelis N. Filho
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	João Cordeiro Sobrinho Décio de Carvalho Padilha
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Daniel Pena e Torres	Gilberto Sidrônio Santana Cleandro Zeferino Pessoa
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Geovane L Vasconcelos	Pedro Fidelis N. Filho Jessé Batista do Rego
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L Vasconcelos Marcelo Mendes Monteiro	Paulo Geandro da Silva Marcelo Cavalcante Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Sérgio Silva da Costa
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa Tiago Gomes de Freitas Santos
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Vera Maria Nunes Ana Maria Simões da Silva
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Ana Maria Simões da Silva
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Vera Maria Nunes Ana Maria Simões da Silva
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luiz Otávio de Lima José Leonardo da Silva
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Ana Maria Simões da Silva
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa Tiago Gomes de Freitas Santos
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Ana Maria Simões da Silva
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonardo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-
07.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Valberes Sabino da Silva	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
07.12.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
08.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
14.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
15.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
24.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Maria Leite Cavalcante da Silva
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
29.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Maria Leite Cavalcante da Silva
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
31.12.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 683/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 47816-8/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **MARIA DOS RAMOS DA SILVA SENA**, Merendeira, matrícula nº 118.116-7, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 1º/12/2013, referentes ao 3º quinquênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 684/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 46/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, protocolada sob o nº 0049022-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.099-9 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/11/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.877-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 685/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 222/2013, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0049898-2/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.949-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, a partir de 01/11/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTONIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.079-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 686/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 342/2013 recebido da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0050600-2/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 622/2013 publicada no DOE de 25.10.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.11.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Laura Cristina R.de Albuquerque

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.11.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Laura Cristina R.de Albuquerque Márcia Maria Teles de Brito

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 687/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 626/2013, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 47665-1/2013;

Considerando, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

CONFIRMAR na lotação os servidores que exercem as atribuições de motorista no MPPE:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
188.261-9	GENIVAL DA SILVA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
189.043-3	PEDRO DOS ASNTOS SILVA	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 688/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 236/2013, da Escola Superior do Ministério Público, protocolada sob nº 47738-2/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANDRÉA SOUZA DA SILVA**, Técnica Ministerial- Área Administrativa, matrícula nº 188.840-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Escola Superior do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1.

II – Esta Portaria retroagira ao dia 01/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:27/11/2013

Expediente : OF nº 123/2013
Processo: nº 0045433-1/2013
Requerente: Dr. João Alves de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente: OF nº 2865/2013
Processo: nº 0049560-6/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente : OF nº 929/2013
Processo: nº 0050024-2/2013
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente : OF nº 555/2013
Processo: nº 0049982-5/2013
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente: OF nº 021/2013
Processo: nº 0046493-8/2013
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente : OF nº 3004/2013
Processo: nº 0050155-7/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente : OF nº 670/2013
Processo: nº 0044986-4/2013
Requerente: Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente: OF nº 61/2013
Processo: nº 0050473-1/2013
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente : Requerimento
Processo: nº 0049174-7/2013
Requerente: José Cardoso da Cunha Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente : OF nº 012/2013
Processo: nº 0038428-7/2013
Requerente: Dr. Charles Hamilton Santos Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, portaria publicada. Arquite-se.

Expediente: OF nº 2273/2013
Processo: nº 0043006-4/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente : OF nº 015/2013
Processo: nº 0048501-0/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente : OF nº 21/2013
Processo: nº 0046125-0/2013
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito colocar em planilha específica e aguardar pronunciamento do PGJ.

Expediente: OF nº 293/2013
 Processo: nº 0048218-5/2013
 Requerente: Sérgio Nogueira Seabra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMI, para conhecimento.

Expediente : OF nº 678/2013
 Processo: nº 0049797-0/2013
 Requerente: Djalmo de Oliveira Leão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente : e-mail
 Processo: nº 0050996-2/2013
 Requerente: Ronilson Araújo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: e-mail
 Processo: nº 0050995-1/2013
 Requerente: Ronilson Araújo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 283/2013
 Processo: nº 0051156-0/2013
 Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : OF nº 062/2013
 Processo: nº 0051109-7/2013
 Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: Requerimento
 Processo: nº 0046751-5/2013
 Requerente: Givaldo Alcântara de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente : Formulário Geral
 Processo: nº 0027430-7/2013
 Requerente: Givaldo Alcântara de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: CI nº 238/2013
 Processo nº: 0048718-1/2013
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Figueredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público, 27 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.11.2013

Expediente: CI nº 332/2013 Cópia
 Processo nº 0036666-0/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 149/2013
 Processo nº 0048791-2/2013
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 167/2013
 Processo nº 0050724-0/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 168/2013
 Processo nº 0050726-2/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 165/2013
 Processo nº 0050718-3/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 166/2013
 Processo nº 0050721-6/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 270/2013
 Processo nº 0049066-7/2013
 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 898/2013
 Processo nº 0048787-7/2013
 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 473/2013
 Processo nº 0049299-6/2013
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0149/2013
 Processo nº 0049306-4/2013
 Requerente: Dr. Edson José Guerra

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0050948-8/2013
 Requerente: Évisson Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de novembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2013

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização da II Olimpíada MPPE 2014, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 11.12.2013, quarta-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.pe.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente da CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2013 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2013 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Execução dos serviços de perfuração de 01 (um) poço tubular destinado ao abastecimento da Promotoria de Jaboatão dos Guararapes.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 10.12.2013, terça-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.pe.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de novembro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente da CPL

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Referência: Inquérito Civil nº 001/2012
Investigado: Responsabilidades em óbitos maternos

DESPACHO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de seu Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 21 da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado há mais de 01 (um) ano, (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE prorrogar o prazo do presente procedimento pelo período de mais um ano, devendo o servidor:

I – exercer o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).

II – Acompanhar o trâmite dos autos pelo prazo de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;

III - Cumpra-se, após conclusos.

Palmars, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Referência: Inquérito Civil nº 002/2012
Investigado: Secretariado Municipal de Saúde

DESPACHO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de seu Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 21 da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado há mais de 01 (um) ano, (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;
RESOLVE prorrogar o prazo do presente procedimento pelo período de mais um ano, devendo o servidor:

I – exercer o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).

II – Acompanhar o trâmite dos autos pelo prazo de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;

III - Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Referência: Inquérito Civil nº 005/2012
Investigado: Poder Público Municipal

DESPACHO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de seu Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 21 da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado há mais de 01 (um) ano, (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE prorrogar o prazo do presente procedimento pelo período de mais um ano, devendo o servidor:

I – exercer o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).

II – acompanhar o trâmite dos autos pelo prazo de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;

III - Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Referência: Inquérito Civil nº 006/2012
Investigado: Hospital Regional de Palmares

DESPACHO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de seu Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 21 da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado há mais de 01 (um) ano, (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE prorrogar o prazo do presente procedimento pelo período de mais um ano, devendo o servidor:

I – exercer o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012);

II – acompanhar o trâmite dos autos pelo prazo de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;

III - Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Referência: Inquérito Civil nº 012/2012
Investigado: Maria Guiomar de Barros (PNE)

DESPACHO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de seu Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 21 da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado há mais de 01 (um) ano, (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE prorrogar o prazo do presente procedimento pelo período de mais um ano, devendo o servidor:

I – exercer o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).

II – acompanhar o trâmite dos autos pelo prazo de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;

III - Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Referência: Inquérito Civil nº 019/2012
Investigado: Poder Público Municipal

DESPACHO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de seu Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 21 da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado há mais de 01 (um) ano, (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; **RESOLVE** prorrogar o prazo do presente procedimento pelo período de mais um ano, devendo o servidor:

I – exercer o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).

II – acompanhar o trâmite dos autos pelo prazo de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;

III - Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Referência: Inquérito Civil nº 020/2012
Investigado: Usina Norte Sul e Bioenergia

DESPACHO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de seu Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 21 da resolução CSMP nº 001/2012; e **Considerando** que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado há mais de 01 (um) ano, (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE prorrogar o prazo do presente procedimento pelo período de mais um ano, devendo o servidor:

I – exercer o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).

II – acompanhar o trâmite dos autos pelo prazo de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;

III - Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que em Junho do presente ano foi instituído o projeto **“Educação e Justiça pela Paz”**, por iniciativa da Promotoria de Justiça de Araripina/Pe em parceria com a GRE, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe, **tendo sido o mesmo implantado nesta Comarca de Trindade/PE** e visando dar andamento aos seus propósitos;

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. **E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.**

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERNADO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres, **E ACIMA DE TUDO A RESPEITAR O PRÓXIMO;**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, principalmente através do **Bullying**, sem que alguns profissionais da área da educação tenham orientação acerca de como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, o que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas, já que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos¹;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão;

CONSIDERANDO que, indiretamente, o Estatuto e, demais leis, tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, contribuindo para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas, já que no primeiro caso a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, e no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar;

CONSIDERNADO que sem disciplina *"há poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico"*;

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto-estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado e que para cada caso os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares previstas no regimento escolar, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que as referidas sanções devem possuir carga eminentemente pedagógica, sendo absolutamente inadmissível a aplicação de sanções disciplinares de maneira sumária/arbtrária e/ou que não apresentem uma justificativa, sob o ponto de vista pedagógico;

CONSIDERANDO que em razão disto, é fundamental a definição, por intermédio do regimento escolar, das regras de conduta dos alunos e seus educadores (assim entendidos todos aqueles servidores e técnicos que com eles mantém contato), sanções para sua eventual violação e forma de apuração das infrações verificadas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar deve ter por finalidade a descoberta das causas do ato de indisciplina, visando seu posterior tratamento, com vista à (re)conquista da cidadania dos alunos, objetivo finalístico de toda intervenção pedagógica (e também disciplinar) a ser realizada no âmbito da escola;

CONSIDERANDO que, por princípios consagrados no art. 100, par. único, incisos XI e XII, da Lei nº 8.069/90, é obrigatório que o adolescente seja informado dos motivos da intervenção pedagógica e convidado a participar da definição da medida disciplinar que lhe será aplicada;

CONSIDERANDO que, pelos mesmos fundamentos, os pais ou responsáveis dos alunos deverão também participar do processo disciplinar ou, na comprovada impossibilidade de tal participação, dele ser devidamente informados²;

CONSIDERANDO, no mais, que o adequado tratamento dos atos de indisciplina e suas causas³ constitui-se num desafio a ser enfrentado e superado com sabedoria e competência, através de uma abordagem interdisciplinar dos educadores e técnicos do estabelecimento de ensino, se necessário com apoio de profissionais lotados na respectiva Secretaria de Educação e/ou da "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os modernos pressupostos da educação em relação à prática de atos de indisciplina, que consagram as abordagens voltadas à superação de conflitos entre alunos e professores/educadores, não se limitando à pura e simples aplicação de sanções disciplinares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (arts. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO, por fim, que a indisciplina, assim como o ato infracional, transitam indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social; e que "nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos"⁴; e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional, a serem enfrentados e superados como um grande desafio;

CONSIDERANDO que os alunos não são meros destinatários da atividade da escola, são sujeitos do processo educativo e participantes na sua construção, eles próprios e não apenas por intermédio dos pais e encarregados de educação.

CONSIDERANDO a emissão de Recomendação Conjunta nº 003/2013 que versa sobre **"Paz nas Escolas"**, cuidando dos atos de indisciplina e atos infracionais de acordo com o ECA, ao qual essa recomendação se amolda e complementa;

RECOMENDA a todos os estabelecimentos de ensino do Município de Trindade/PE

1- Tendo em vista a necessária preocupação em *prevenir* a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão estar atentos aos casos de **"bullying"**⁵ procurar, a todo o momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculindo nos mesmos **noções básicas de cidadania** e **instituindo círculos de debates** voltados à escuta dos adolescentes quanto a problemas existentes e à prevenção/mediação de conflitos, conforme exigência da Constituição Federal (em seu art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

2- Concede-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para adequação dos regimentos escolares às disposições contidas na presente recomendação e na recomendação anterior [Recomendação Conjunta nº 003/2013] (cf. art. 201, §5º, alínea "c", *in fine*, da Lei nº 8.069/90), devendo eventuais dificuldades encontradas ser imediatamente comunicadas a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, acompanhadas da competente justificativa.

3- A escola deverá capacitar-se mediante a criação de cursos para professores para que aprendam a lidar diretamente com o problema do **Bullying**, conhecendo suas nuances, sabendo identificar o agressor e agredido, deixando-os aptos a prestar assistência a ambos e a família;

4- A Escola deverá elencar **mecanismos específicos de comunicação** entre toda a comunidade educativa promovendo um trabalho em rede, principalmente com as famílias, para troca de experiências a cerca do tema.

5- A escola deverá **aprofundar o conhecimento sobre a real difusão das situações de violência**, nomeadamente das taxas reais de vitimização e de reincidência de autoria. Complementarmente, **recolher e analisar informação sobre alcance e resultados de medidas** definidas e desenvolvidas pelas escolas, assim como as definidas centralmente, no âmbito do combate e prevenção da violência e indisciplina na escola.

6- Deve cada Escola integrar-se a uma verdadeira rede de solidariedade escolar, para que cada uma possa **divulgar e discutir o conhecimento adquirido e acumulado acerca dos problemas enfrentados no dia a dia nas comunidades educativas**.

7- A Escola deve envolver os alunos no seu processo formativo, fomentando a aquisição da capacidade de gerir e resolver as contradições e os conflitos que ocorrem no seu ambiente, e de os gerir com o envolvimento de toda a comunidade educativa, o que significa também com o envolvimento da comunidade social local em que está inserida.

9- Deve a escola fomentar a criação de um conselho estudantil de combate a violência escolar e pela difusão da Cultura de paz dentro das escolas, atribuindo a este conselho a atribuição de investigar, apontar soluções e interferir, dentro de certos limites, nos caso de **Bullying** nas suas escolas; com ligação direta aos órgãos de correição escolar;

10 – Deve a escola ficar atentar a questão da evasão escolar, identificar os alunos, resgatá-los aos convívio acadêmico, principalmente dos vitimizados pelo **Bullying**;

11- Cada Unidade escolar deverá enviar a Promotoria de Justiça de Trindade/PE um relatório pormenorizado, elencando as situações de violência ocorridas, as providências tomadas e sobre as ações adotadas para a implementação da Cultura de paz nas escolas, demonstrando os resultados efetivos. Por exemplo: Eventos realizados, quantitativo de participante, resultados apresentados, palestras, seminários e o que ocorrer;

12- Deve a escola repensar seus currículos escolares para trabalhar Valores. Levar aos alunos a compreenderem que devem ter limites em suas atitudes, que é preciso cultivar o respeito entre todos, respeitando o diferente. Assim todos os envolvidos, (alunos x alunos, aluno x professor, e professor x alunos) se tornarão pessoas melhores, evitando-se críticas, difamações, ofensas desnecessárias.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (**"fair notice"**):

a) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

c) Ao Juízo da Vara Única da Comarca de Trindade, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Trindade, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, para fins de conhecimento de divulgação;

f) Ao Conselho Tutelar de Trindade, para conhecimento e divulgação;

g) Ao Delegado de Polícia Civil de Trindade;

h) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

i) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

j) As emissoras de rádio e *blogs* locais, para divulgação.

Trindade/PE, 22 de Novembro de 2013

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que em Junho do presente ano foi instituído o projeto **"Educação e Justiça pela Paz"**, por iniciativa da Promotoria de Justiça de Araripina/Pe em parceria com a GRE, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe, **tendo sido o mesmo implantado nesta Comarca de Trindade/PE** e visando dar andamento aos seus propósitos;

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. **E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz**.

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERNADO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres, **E ACIMA DE TUDO A RESPEITAR O PRÓXIMO**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, principalmente através do **Bullying**, sem que alguns profissionais da área da educação tenham orientação acerca de como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, o que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas, já que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos⁶;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão;

CONSIDERANDO que, indiretamente, o Estatuto e, demais leis, tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, contribuindo para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato disciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas, já que no primeiro caso a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, e no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar;

CONSIDERNADO que sem disciplina *"há poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico"*;

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto-estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado e que para cada caso os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares previstas no regimento escolar, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que as referidas sanções devem possuir carga eminentemente pedagógica, sendo absolutamente inadmissível a aplicação de sanções disciplinares de maneira sumária/arbitrária e/ou que não apresentem uma justificativa, sob o ponto de vista pedagógico;

CONSIDERANDO que em razão disto, é fundamental a definição, por intermédio do regimento escolar, das regras de conduta dos alunos e seus educadores (assim entendidos todos aqueles servidores e técnicos que com eles mantêm contato), sanções para sua eventual violação e forma de apuração das infrações verificadas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar deve ter por finalidade a descoberta das causas do ato de indisciplina, visando seu posterior tratamento, com vista à (re)conquista da cidadania dos alunos, objetivo finalístico de toda intervenção pedagógica (e também disciplinar) a ser realizada no âmbito da escola;

CONSIDERANDO que, por princípios consagrados no art. 100, par. único, incisos XI e XII, da Lei nº 8.069/90, é obrigatório que o adolescente seja informado dos motivos da intervenção pedagógica e convidado a participar da definição da medida disciplinar que lhe será aplicada;

CONSIDERANDO que, pelos mesmos fundamentos, os pais ou responsáveis dos alunos deverão também participar do processo disciplinar ou, na comprovada impossibilidade de tal participação, dele ser devidamente informados⁷;

CONSIDERANDO, no mais, que o adequado tratamento dos atos de indisciplina e suas causas⁸ constitui-se num desafio a ser enfrentado e superado com sabedoria e competência, através de uma abordagem interdisciplinar dos educadores e técnicos do estabelecimento de ensino, se necessário com apoio de profissionais lotados na respectiva Secretaria de Educação e/ou da “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os modernos pressupostos da educação em relação à prática de atos de indisciplina, que consagram as abordagens voltadas à superação de conflitos entre alunos e professores/educadores, não se limitando à pura e simples aplicação de sanções disciplinares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (arts. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO, por fim, que a indisciplina, assim como o ato infracional, transitam indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social: e que “nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos⁹”; e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional, a serem enfrentados e superados como um grande desafio;

CONSIDERANDO que os alunos não são meros destinatários da atividade da escola, são sujeitos do processo educativo e participantes na sua construção, eles próprios e não apenas por intermédio dos pais e encarregados de educação.

CONSIDERANDO a emissão de Recomendação Conjunta nº 003/2013 que versa sobre “**Paz nas Escolas**”, cuidando dos atos de indisciplina e atos infracionais de acordo com o ECA, ao qual essa recomendação se amolda e complementa;

RECOMENDA a todos os estabelecimentos de ensino do Município de Trindade/PE

1- Tendo em vista a necessária preocupação em *prevenir* a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão estar atentos aos casos de “**bullying**”¹⁰ procurar, a todo o momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculindo nos mesmos **noções básicas de cidadania** e **instituindo círculos de debates** voltados à escuta dos adolescentes quanto a problemas existentes e à prevenção/mediação de conflitos, conforme exigência da Constituição Federal (em seu art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

2- Concede-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para adequação dos regimentos escolares às disposições contidas na presente recomendação e na recomendação anterior [Recomendação Conjunta nº 003/2013] (cf. art. 201, §5º, alínea “c”, *in fine*, da Lei nº 8.069/90), devendo eventuais dificuldades encontradas ser imediatamente comunicadas a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, acompanhadas da competente justificativa.

3- A escola deverá capacitar-se mediante a criação de cursos para professores para que aprendam a lidar diretamente com o problema do **Bullying**, conhecendo suas nuances, sabendo identificar o agressor e agredido, deixando-os aptos a prestar assistência a ambos e a família;

4- A Escola deverá elencar **mecanismos específicos de comunicação** entre toda a comunidade educativa promovendo um trabalho em rede, principalmente com as famílias, para troca de experiências a cerca do tema.

5- A escola deverá **aprofundar o conhecimento sobre a real difusão das situações de violência**, nomeadamente das taxas reais de vitimização e de reincidência de autoria. Complementarmente, **recolher e analisar informação sobre alcance e resultados de medidas** definidas e desenvolvidas pelas escolas, assim como as definidas centralmente, no âmbito do combate e prevenção da violência e indisciplina na escola.

6- Deve cada Escola integrar-se a uma verdadeira rede de solidariedade escolar, para que cada uma possa **divulgar e discutir o conhecimento adquirido e acumulado acerca dos problemas enfrentados no dia a dia nas comunidades educativas**.

7- A Escola deve envolver os alunos no seu processo formativo, fomentando a aquisição da capacidade de gerir e resolver as contradições e os conflitos que ocorrem no seu ambiente, e de os gerir com o envolvimento de toda a comunidade educativa, o que significa também com o envolvimento da comunidade social local em que está inserida.

9- Deve a escola fomentar a criação de um conselho estudantil de combate a violência escolar e pela difusão da Cultura de paz dentro das escolas, atribuindo a este conselho a atribuição de investigar, apontar soluções e interferir, dentro de certos limites, nos caso de **Bullying** nas suas escolas; com ligação direta aos órgãos de correição escolar;

10 – Deve a escola ficar atentar a questão da evasão escolar, identificar os alunos, resgatá-los aos convívio acadêmico, principalmente dos vitimizdos pelo **Bullying**;

11- Cada Unidade escolar deverá enviar a Promotoria de Justiça de Trindade/PE um relatório pormenorizado, elencando as situações de violência ocorridas, as providências tomadas e sobre as ações adotadas para a implementação da Cultura de paz nas escolas, demonstrando os resultados efetivos. Por exemplo: Eventos realizados, quantitativo de participante, resultados apresentados, palestras, seminários e o que ocorrer;

12- Deve a escola repensar seus currículos escolares para trabalhar Valores. Levar aos alunos a compreenderem que devem ter limites em suas atitudes, que é preciso cultivar o respeito entre todos, respeitando o diferente. Assim todos os envolvidos, (alunos x alunos, aluno x professor, e professor x alunos) se tornarão pessoas melhores, evitando-se críticas, difamações, ofensas desnecessárias.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (“*fair notice*”):

a) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

c) Ao Juízo da Vara Única da Comarca de Trindade, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Trindade, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, para fins de conhecimento de divulgação;

f) Ao Conselho Tutelar de Trindade, para conhecimento e divulgação;

g) Ao Delegado de Polícia Civil de Trindade;

h) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

i) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

j) As emissoras de rádio e *blogs* locais, para divulgação.

Trindade/PE, 22 de Novembro de 2013

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 06-2013

Fechamento de bares sem a devida licença administrativa e estabelecimentos que comercializem droga lícitas ou ilícitas no entorno das escolas em desobediência a lei pertinente.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na Promotoria de Justiça de Igarassu, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º).

CONSIDERANDO que, incube ao Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentro de sua função constitucionalmente prevista, promover a fiscalização do cumprimento das políticas públicas e sua adequação aos interesses sociais;

CONSIDERANDO que a segurança pública, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, bem como a necessidade de priorizar-se a proteção aos Jovens e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, alterando pela Emenda Constitucional nº65/2010 - Estatuto da Juventude;

CONSIDERANDO, que ao Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente natural e urbano e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente urbano é também regulado pela legislação urbanística, dentre as quais o Código de Postura do Município;

CONSIDERANDO o disposto na legislação acerca da responsabilidade por omissão dos agentes públicos, com repercussão na seara civil, administrativa e penal;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº8.429, de 02/06/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e, notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO a possibilidade de interdição dos estabelecimentos que funcionem sem o devido licenciamento.

CONSIDERANDO o grande número de estabelecimentos de entretenimento existentes em Trindade, nas modalidades, bar, restaurante, casa de show e boates;

CONSIDERANDO, que basicamente o entretenimento oferecido aos Jovens no município são das modalidades citadas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.454/90 estabelece o perímetro de segurança escolar, num raio de cem metros do epicentro do estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que o perímetro de segurança escolar se prestará a resguardar o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias nocivas à saúde e qualquer forma de corrupção, conforme previsão do art. 2º do diploma legal acima citado;

CONSIDERANDO que é notório o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre bares e barracas que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas, municipais ou estaduais, descumprimento o limite de cem metros estabelecido na supracitada Lei;

CONSIDERANDO que os bares que funcionam nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, além do descumprimento da **Lei Estadual nº 10.454/90**, propiciam a aglomeração de integrantes de gangues, o que atemoriza o corpo docente e discente que são obrigados a passar por tal local, sendo alvo de ameaças;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativo.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos seguintes Órgãos conjuntamente:

Ao **Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pernambuco e Prefeitura Municipal de Trindade**, dentro de suas respectivas atribuições, as seguintes providências relativas à fiscalização e licenciamento de bares, restaurantes, casas noturnas de todos os gêneros, estabelecidos em Trindade, a serem adotadas em regime de URGÊNCIA:

a) Informar a quantidade de estabelecimentos licenciados em Trindade, classificando-os em bares, restaurantes, casas noturnas e outros;

b) Informar dentre esses a quantidade de estabelecimentos com licença vencida;

c) Intensificar a fiscalização e interditar eventuais estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desconformidade ao licenciado;

d) Enviar cópia integral das autuações ou notificações eventualmente lavradas a esta Promotoria de Justiça.

RECOMENDAR aos proprietários de bares, restaurantes, casas de shows e boates do município de Trindade, o seguinte:

a) Que adote todas as medidas necessárias a fim de regularizar seus estabelecimentos comerciais, atendendo toda a legislação pertinente se segurança e, em especial, apresentem projeto de segurança contra incêndio.

b) Que se abstenham de realizar shows, eventos ou qualquer aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos até que obtenham licença do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, bem como alvará de funcionamento de Poder Executivo Municipal,

RECOMENDAR ao Prefeito de Trindade/PE:

1- Que, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante uso do seu Poder de Polícia, tome as providências necessárias à remoção e fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e/ou barracas, que comercializam bebida alcoólica, localizados no entorno das escolas municipais e estaduais em funcionamento irregular neste município, já que localizada dentro do perímetro de segurança escolar, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

2- Que seja informado a todos os donos de bares e congêneres no município de Trindade a cerca da proibição da venda de bebida alcóolica a menores de 18 anos de idade, devendo ser tomado termo de compromisso dos proprietários e inserção de cláusula de compromisso nos respectivos alvarás de funcionamento, sob pena de cassação dos memos em caso de descumprimento;

3- Que a prefeitura tome as providências necessárias para o efetivo cumprimento dessa recomendação, em todos os seus termos, utilizando-se do Poder de polícia que lhe é inerente para o fechamento imediato dos estabelecimentos que descumpram esta recomendação.

RECOMENDAR às Escolas Estaduais e Municipais do Município que porcedam a fiscalização das providências aqui elencadas, informando a esta Promotoria de Justiça sobre a existência da comercialização, no entorno das escolas, de qualquer tipo de droga lícita ou ilícita, para que seja tomada as providências cabíveis;

Por fim, REQUISITA ao Poder Executivo Municipal e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco que enviem, respectivo, relatório acerca das medidas adotadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (*“fair notice”*):

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

b) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

c) Ao Juízo da Vara Única da Comarca de Trindade, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Trindade, para ciência e cumprimento;

e) Ao Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco para ciência e cumprimento;

f) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, para fins de conhecimento, divulgação e fiscalização;

g) Ao Conselho Tutelar de Trindade, para conhecimento, divulgação e fiscalização;

h) Ao Delegado de Polícia Civil de Trindade;

i) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

j) Ao CAOP/Cidadania, em meio magnético, para conhecimento;

l) As emissoras de rádio e *blogs* locais, para divulgação.

Publique-se e cumpra-se.

Trindade/PE, 27 de Novembro de 2013

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
CONVERSÃO DE PP EM IC

CONVERSÃO DE PP EM IC

PORTARIA Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 004/2012 (2012/842529), instaurado para análise das prestações de contas da Associação dos Artesões de Itapissuma, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE PP EM IC

PORTARIA Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 005/2012 (2012/842552), instaurado para análise das prestações de contas da Associação dos Moradores do Loteamento Cidade Criança, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE PP EM IC

PORTARIA Nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 006/2012 (2012/839646), instaurado para análise das prestações de contas da Ação Solidária S.O.S Vidas, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE PP EM IC

PORTARIA Nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 007/2012 (2012/839693), instaurado para análise das prestações de contas da Grupo de Escoteiros Chefe Luiz Costa, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE PP EM IC

PORTARIA Nº 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2012 (2012/842570), instaurado para análise das prestações de contas da Sociedade Musical 1º de Maio, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE PP EM IC**PORTARIA Nº 006/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 009/2012 (2012/854729), instaurado para análise das prestações de contas do Serviço Médico Social Juvita Maria Rodrigues, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução n.º 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE PP EM IC**PORTARIA Nº 007/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 010/2012 (2012/854753), instaurado para análise das prestações de contas do Centro de Apoio Comunitário de Mangabeira, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução n.º 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 011/2012 (2012/913230), instaurado para análise das prestações de contas do VELOZ FUTEBOL CLUBE DE ITAPISSUMA, nos exercícios de 2010 e 2011.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução n.º 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Itapissuma, 25 de NOVEMBRO de 2013.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**CONSUMIDOR E SAÚDE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
IC Nº 006/2013**

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, doravante denominada COMPROMITENTE e do outro lado a seguinte pessoa jurídica: Empreendimentos Pague Menos S/A, inscrito no CNPJ sob nº 06.626.253/0001-51, representado por **Adriana Gomes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 319560397, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 860.577.313-87, acompanhada pelo seu advogado, **Eduardo dos Santos Ramos Neto**, inscrição na OAB nº 17215, portador do RG nº 4226084, SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e **Cláudio Roberto Marinho Campos Filho** representante do **PROCON-PE**, inscrição na OAB sob o nº 24476-D, portador da cédula de identidade nº 4339316, SSP/PE, CPF nº 899.149.454-49.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc. II e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre os chamados “direitos básicos do consumidor”, estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está a proteção contra métodos comerciais desleais, bem como práticas abusivas;

CONSIDERANDO o que consta no Inquérito Civil nº 006/2013, acerca de denúncia de desabastecimento de medicamentos do “Programa Federal de Farmácia Popular”;

CONSIDERANDO a Reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com os representantes da empresa acima nominada e do representante do Procon; **CONSIDERANDO** que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público insere-se a de promover Ação Civil Pública para proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e ainda o posicionamento do STJ em relação ao objeto deste TAC, em especial a decisão no RESP – 1.133.410 - RS;

RESOLVEM celebrar neste ato, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA 1ª:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico caso, as relativas à VENDAS e PUBLICIDADE na comercialização dos medicamentos objeto do “Programa Federal de Farmácia Popular”, observando o que estipulam os dispositivos da Lei 8.078/90;

CLÁUSULA 2ª:

A empresa Empreendimentos Pague Menos S/A se compromete, a no prazo de 15 (quinze) dias, a manter suas filiais localizadas no município de Olinda/PE devidamente abastecidas com a medicação do “Programa Federal de Farmácia Popular” disponível para o consumidor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a filial esteja sendo submetida a auditoria do Ministério da Saúde, deverá afixar cartaz visível ao consumidor da referida fiscalização e da impossibilidade de comercialização pelo “Programa Federal de Farmácia Popular”;

CLÁUSULA 3ª:

A empresa Empreendimentos Pague Menos S/A se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar-se à Lei Estadual nº 14.620/04/2012, no sentido de afixar em local visível cartaz com a relação de todos os remédios contemplados pelo “Programa Federal de Farmácia Popular”;

CLÁUSULA 4ª:

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA (Empreendimentos Pague Menos S/A) ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de um salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA 5ª:

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo COMPROMITENTE (Ministério Público). Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 6ª:

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

CLÁUSULA 7ª:

Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º/12/2013, elegendo as partes o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando a compromissada obrigada ainda a fixar cópia deste TAC nas filiais da referida rede de farmácias em local visível ao Consumidor;

CLÁUSULA 8ª:

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo Procon, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações, por esta Promotoria aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

CLÁUSULA 9ª:

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA 10ª:

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Olinda – PE, 25 de Novembro de 2013

Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

Adriana Gomes da Silva
Representante da Empreendimentos Pague Menos S/A

Eduardo dos Santos Ramos Neto
Advogado da Empreendimentos Pague Menos S/A

Cláudio Roberto Marinho Campos Filho
Representante do PROCON Pernambuco

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO**PORTARIA Nº. 14/2013**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município e Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Lagoa do Ouro/PE;

NOMEAR o servidor a disposição, José Alberto Basílio Monteiro, para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Lagoa do Ouro e ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) número de cargos vagos, por espécie;
b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;

f) relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;

g) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

h) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Lagoa do Ouro/PE, 27 de novembro de 2013

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL**PORTARIA Nº. 03/2013.**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua representante com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 11ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida; **CONSIDERANDO** que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de FEIRA NOVA, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município FEIRA NOVA, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR a servidora RUBENILDE FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA para funcionar como Secretária/o Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que sejam requisitadas ao Secretário de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Feira Nova, 27 de novembro de 2013

Máisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia: 27.11.2013:

Expediente S/Nº
Processo nº 0050435-8/2013
Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
Assunto: Licença médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0050922-0/2013
Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA
Assunto: Folga (Alteração de Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de folga do dia 26/09/2013 para o dia 18/10/2013, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0050299-7/2013
Requerente: AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA
Assunto: Inclusão de Dependentes - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido do requerente, considerando a documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0050697-0/2013
Requerente: ALÓISIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de 01(um) dia de folga. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 217/2013-Coord. Adm.
Processo nº 0049866-6/2013
Requerente: Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Assunto: Licença Saúde - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0039259-1/2013
Requerente: CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS
Assunto: Férias - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 192/2013
Processo nº 0049283-8/2013
Requerente: Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Assunto: Férias(suspensão) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 135/2013/COORD/SGO
Processo nº 0049340-2/2013
Requerente: Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DE FREITAS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

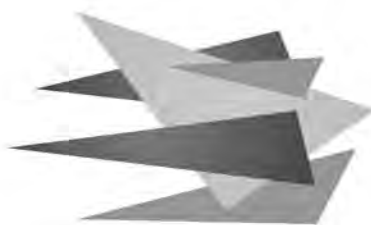
Expediente s/nº
Processo nº 0044179-7/2013
Requerente: ROBSON ALBUQUERQUE VIEIRA
Assunto: Férias - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0050655-3/2013
Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Expediente s/nº
Processo nº 0048614-5/2013
Requerente: KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 27 de novembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



III Corrida da família MPPE

Com qualidade de vida, você vai longe



Data: 14 de dezembro de 2013

Horário: 7h - Credenciamento e entrega dos kits

7h30 - Abertura

7h45 - Aquecimento e alongamento

8h - Largada

Largada e chegada: Rua da Aurora, nº 1259, Santo Antônio, Recife-PE (em frente ao Banco Central).

Percursos: Caminhada 4 km | Corrida 4 km e 8 km

Inscrições: De 19 a 29 de novembro, através do preenchimento de formulário disponível no Blog de Gestão de Pessoas (www.mppe.mp.br/rhumanos), que pode ser entregue pessoalmente no DMDRH (Rua do Sol, 143, 4º andar) ou enviado por fax para 3182 7322. Será necessária a entrega de 1kg de alimento não perecível, que pode ser feita no DMDRH, durante o período de inscrição, ou no dia do evento, durante o credenciamento.

Informações: (81) 3182 7338